



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº003/2022

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNJP/MF sob o nº20.571.824/0001-29, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 127, centro, Formoso-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº540.280.276-91 e do RG Nº 901380 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 142, centro, Formoso-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FÁBIO RAMOS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº 118059, inscrito no CPF nº944009386-20, residente e domiciliado na Avenida Goiás, 1078, centro, Buritis-MG, CEP38660-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nos ramos do Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Municipal, relacionados com suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do **Processo Administrativo nº002/2022, Dispensa de Licitação nº002/2022**, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

4.1. **O CONTRATADO** se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na Cláusula Primeira, do objeto deste Contrato, observando a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. **O CONTRATADO** deverá prestar os serviços de forma a atender às necessidades elencadas no processo.

4.3. **O CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Pela prestação de serviços estipulada na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE, PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. A periodicidade mínima de reajustamento do valor do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, no período duodecimal correspondente, não se aplicando atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. Até o quinto dia útil, contado a partir do vencimento do mês da prestação de serviço, deverá haver a liquidação e pagamento do valor contratado, salvo dificuldades orçamentárias e financeiras pela **CONTRATANTE**, observada a respectiva ordem cronológica dos pagamentos e obrigações, não se aplicando critérios e periodicidade da medição, nos termos do disposto no artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

8.1. **O CONTRATADO** deverá iniciar a execução do presente contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, não se aplicando prazos de conclusão, entrega, observação e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento definitivo de que trata o artigo 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão a conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria- ficha 06, fonte 100, conforme disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA DE PROPOSTAS DE ADITIVOS FINANCEIROS.

9.1. Fica fixado, em 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se houver, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

I – permitir o acesso do profissional do **CONTRATADO**, devidamente credenciado, às dependências do **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

II – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

III – fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe do **CONTRATADO**;

IV – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do processo administrativo de dispensa de licitação que ensejou o presente contrato;

V – solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do processo administrativo de dispensa de licitação que ensejou o presente contrato; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – atestar as faturas correspondentes, promover o empenhamento, liquidação e pagamento da prestação de serviço de que trata este contrato e supervisionar o serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. Caberá à **CONTRADO**:

I – executar o serviço contratado com regularidade e eficiência e obedecer o cronograma de execução do órgão requisitante, bem como as tarefas, atribuições e competências por tal pasta administrativa estabelecidas;

II – responder por quaisquer danos causados diretamente à **Administração** da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por si ou por seus profissionais credenciados para a execução do serviço, se for o caso;

III – arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;

IV – substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo ou o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

V – comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

VI – manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

VII – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o **CONTRATADO**, não manterá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

VIII – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, se for o caso, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

IX – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS.

12.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. No tocante à aplicação da sanção de multa, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes multas:

- I – 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- II – 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato; e
- III – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

12.5. Aplica-se, em sua integralidade, no que couber, ao regime deste contrato o disposto nos artigos 155 a 163, com os seus respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

13.1. **O CONTRATADO**, em conformidade com o disposto no artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e
- II – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

14.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Presidência da Câmara Municipal de Formoso-MG.

14.2. O período para prestação de serviço será de acordo com o estipulado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1. É de **11(onze) meses**, iniciando-se em **01/02/2022** e encerrando-se em **31/12/2022**, o prazo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA.

16.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

16.2. **O CONTRATADO** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

17.1. **O CONTRATADO** reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) risco à prestação de serviços essenciais; e
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

17.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO.

20.1. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

20.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO APOIO LOGÍSTICO.

21.1. A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico ao **CONTRATADO** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo **CONTRATADO** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

22.2. O **CONTRATADO** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o **CONTRATADO**, porém autônomo no exercício de suas atividades.

22.3. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

22.4. Não receberá nem fará jus o **CONTRATADO** a qualquer remuneração ou indenização correspondente a 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, FGTS, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INAPLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS.

23.1. Diante das especificidades, peculiaridades e natureza jurídica do objeto deste contrato, não se aplicam a este ajuste as seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

IV – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL.

24.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

24.2 E, por estarem justos e acordados, **CONTRATANTE e CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Formoso (MG), 01 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
Neurival Pereira de Andrade
CONTRATANTE

Fábio Ramos e Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF.: 935.775.366-15

Nome:

CPF.: